

**LEI Nº 13, PROMULGADA EM 26 DE MAIO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RETIRADA DE PROPAGANDAS VISUAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os fornecedores de propagandas visuais em faixas, out doors e bus doors ficam obrigados a realizar a retirada dos mesmos de acordo com a data de validade.

Art. 2º - Todas as peças de publicidade em faixas, out doors e bus doors devem ter a menção da data máxima de retirada.

Parágrafo único – O período de exposição da propaganda será informado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - O Executivo definirá os valores das multas por infração ao descumprimento desta Lei.

Parágrafo único – Será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento que não pagar a multa citada no caput.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 26 de maio de 2014.



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA  
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO  
Vice-Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA  
Secretário